



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 24 de julho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 308/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. Gilson S. Vasco, Dr. Bruno Lavoratto, Dr. Diogo Nolasco e o Procurador Dr. Antonino Marcos Silva, ausência justificada por motivo de saúde da Procuradora Dra. Cristiane Prota, os Auditores Dr. Hebert Cohn e Dr. José Batista Flores, participam do rodízio da comissão, estando automaticamente justificadas as suas ausências, reuniu-se às 17h16min do dia 23 de julho de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 688/12

1º) Denunciado: Marcos Ferreira Gonçalves (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 e 243-F na forma do art. 184 do CBJD

2º) Denunciado: Diogo Faria Alves (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Arthur Barros da Silva Medeiros (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Ceres FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 07/07/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e no mérito por maioria, suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson S. Vasco que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(una) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Diogo Nolasco que aplicava a pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 689/12

Denunciado: Thalisson Soares da Silva (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Barcelona EC x União de Marechal Hermes FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 01/07/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 690/12

1º Denunciado: Juan Pablo de Souza Carvalho (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Eivelton Domingos Queiroz dos Santos (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Boavista SC x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 23/06/2012

**Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) e
Boavista SC (ausente)**

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

**Resultado: Apresentado pelo patrono do Botafogo FR prova de vídeo.
Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à
imputação do art. 254-A do CBJD.**

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson S. Vasco que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD por entender que era um ato de hostilidade. Baixa-se os autos para D. Procuradoria para denúncias que se fizerem necessárias de acordo com a prova de vídeo anexada nos autos.

5) Processo: nº 691/12

1º Denunciado: Adalbeir do Nascimento Pereira (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Yuri Christian Araújo Pereira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

3º Denunciado: Bernardo Ribeiro Oliveira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 23/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Madureira EC) e Duque de Caxias FC (ausente)

Auditor relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Bruno Lavorato que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Bruno Lavorato que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Requerimento do relator os autos deverão baixar para a D. Procuradoria para denúncia do atleta de nº 13 Sr. Gabriel Mendes Martins do Duque de Caxias FC, conforme consta no 2º parágrafo da súmula da partida, sendo certo que o referido atleta foi quem trocou tapas com o 2º denunciado Sr. Yuri Christian A. Pereira, requereu ainda o relator que seja denunciado o árbitro no art. 266 do CBJD em virtude da omissão na súmula.

6) Processo: nº 692/12

Denunciado: Douglas Dias Amaral (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x São Cristóvão FR

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 27/06/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 694/12

Denunciado: Raphael Camilo do Espírito Santo (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Goytacaz FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 30/06/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 695/12

Denunciado: Rondinelli Sena Ribeiro (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: EC São João da Barra x Quissamã FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 30/06/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson S. Vasco e Dr. Diogo Nolasco que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Processo baixado para Procuradoria para denunciar o árbitro no art. 266 do CBJD por omissão da súmula.

9) Processo: nº 696/12

Denunciado: Gabriel dos Santos Soeiro (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CR Flamengo

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 30/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 666/12

Denunciado: Leandro Rosa Hollanda Cavalcante (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Americano FC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 09/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Giulliano Bozzano

Auditor relator: Dr. Diogo Nolasco

Depoimento Pessoal: SR. Leandro Rosa Hollanda Cavalcante RG:
13184430-0 - árbitro

“Que perguntado pela defesa respondeu que ao término da partida o médico da equipe do Americano FC se dirigiu em sua direção proferindo palavras que não conseguiu decifrar e por este motivo colocou na súmula o acontecido.

Perguntado, o depoente afirmou que o Sr. Tadeu Pinheiro de fato adentrou ao campo para reclamar o que o depoente supostamente acredita se tratar de reclamação referente às marcações por ele realizado na partida em referencia; que não costuma fazer tais observações quando não há reclamação.

Perguntado ao depoente a que distância o Sr. Tadeu Pinheiro dirigiu as reclamações, respondeu que o depoente encontrava-se no círculo central e o Sr. Tadeu Pinheiro adentrou dois passos pela linha lateral.

O depoente afirma que a comissão de arbitragem que estava ao seu lado pôde observar a atitude do médico do Americano FC, que não é a primeira vez que o depoente registra caso semelhante; que o depoente afirma que fez o registro da atitude do médico para fim de conhecimento do Tribunal. Da mesma forma, que exercia o seu mister funcional; que aduz que já esteve neste Tribunal como indiciado no mesmo artigo, em um caso parecido.”

Resultado: Foi requerida pela defesa a inépcia da denuncia que foi afastada pelo relator, considerando tão somente a súmula econômica.

No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Diogo Nolasco e Dr. Odilon Reis que aplicavam pena de 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de janeiro, 24 de julho de 2012.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**